



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria da Ação Social e Cidadania

**Número do Termo de Fomento/Contrato:** 021/2017

**Número do Processo Original:** 1958/2017

**Objeto:** Auxiliar no Custeio da Folha de Pagamento – recursos humanos conforme NOB-RH/SUAS.

**Valor Total Anual:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Razão Social:** CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO.

**CNPJ:** 07.816.350/0001-70.

**Vigência:** 10 meses

**Início da Vigência:** 18/03/2017

**Término da Vigência:** 31/12/2017

O MUNICÍPIO de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DA AÇÃO SOCIAL**, a Sra. **JANAINA BALDI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, residente e domiciliada nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO**, associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.816.350/0001-70, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 893, Centro, Salto/SP, CEP 13.320-240, neste ato representada por seu presidente **Sr. LUIZ MARINS**, brasileiro, portador do RG nº 7.650.566-2 e do CPF/MF nº 712.053.148-49, residente e domiciliada na Rua Porto Feliz, nº 59, Bairro Jd. Cidade, Salto/SP, ora designada simplesmente Fomentadora, têm como justo e acordado entre si o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verba no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em 10 parcelas mensais de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), para auxiliar no Custeio da Folha de Pagamento – recursos humanos conforme NOB-RH, sendo a contrapartida indicada no plano de trabalho a cargo da Fomentadora.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para a execução do objeto acima especificado, a FOMENTADORA deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2017, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a CONVENIADA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

A FOMENTADORA deverá prestar contas:

**I – MENSAL:** até o dia 15 (quinze) de cada mês, enviando relação de pagamentos efetuados em razão deste termo e respectivos comprovantes;

**II – ANUAL:** Até o dia 15 de janeiro de 2018, com prestação de contas anual, nos moldes da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**I – DO MUNICÍPIO.**

a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas, de que trata a Cláusula Primeira.

b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela FOMENTADORA;

c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;

d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;

f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

**II – DA FOMENTADORA.**



- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos à MUNICÍPIO Municipal, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.**

O Município de Salto repassará à FOMENTADORA a quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em 10 parcelas mensais de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) destinadas para a consecução deste termo, na conta bancária específica de titularidade da FOMENTADORA, conta corrente nº 5562-X, da Agência 6658-3, junto ao Banco do Brasil - 001, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso



financeiro, através da dotação orçamentária 02.11.02.339039.08.244.0204.2.110.01.510000 (ficha 339), da Secretaria da Ação Social e Cidadania.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

O repasse da contribuição mensal somente será realizado após a entrega, pela FOMENTADORA, da documentação referente à prestação de contas mensal prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento Convênio será, a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Angela Maria Storari Ferreira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.111.311 e do CPF: 167.405.868-37**, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelo Decreto nº 029/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**



*Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.*

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

*É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.**

*Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.*

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.**

*O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.**

*Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

*Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

*As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto - SP.*

*E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.*

Salto/SP, 17 de março de 2017.



*Baldi*

**MUNICÍPIO DE SALTO**

JANAÍNA BALDI

Secretária da Ação Social e Cidadania

*L. Marins*

**CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO**

LUIZ MARINS

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

*Valéria Infante Augusto Marcelino*

Valéria Infante Augusto Marcelino  
CPF: 069.804.328-69

*Renato Henrique Camargo Filho*

Renato Henrique Camargo Filho  
CPF: 254.419.328-05